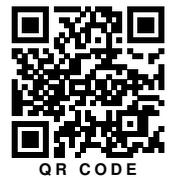




# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Gongogi - BA

Quarta-feira • 11 de novembro de 2020 • Ano I • Edição Nº 1043



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	2
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	2
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020) .....	2
AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 88/2020) .....	4
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2020) .....	10
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2020) .....	17
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2020) .....	22
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2020) .....	24
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2020) .....	26
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2020) .....	32
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020) .....	34
RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020) .....	42

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDVALDO DOS SANTOS

<http://gongogi.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Governo Gongogi em Boas Mãos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

### ADJUDICAÇÃO

De acordo com a Lei 10.520/02, fica adjudicada a proposta da empresa: **ALBERICO SOUZA SANTOS**, inscrita no CNPJ. Nº 10.631.282/0001-89, localizada na Rua Severiano Costa nº 01 – Centro – Ubatã - Bahia, representado neste ato pelo **Srº. ALBERTO SOUZA SANTOS**, portador do RG nº 13.60.95.14-31 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 014.313.015-31, vencedor dos lotes I e II, com valor global de **R\$ 14.450,00** (Catorze mil quatrocentos e cinquenta reais), cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de cartuchos e toner novos, bem como recarga de cartuchos e toner, para atender as diversas secretarias deste Município.

Gongogi - BA, 05 de Outubro de 2020.

**Edvaldo dos Santos**  
Prefeito Municipal

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)

<http://gongogi.ba.gov.br/>



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Governo Gongogi em Boas Mãos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



### **HOMOLOGAÇÃO** **PP-22-2020**

Baseado na decisão do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 0213/2019, Homologo a proposta da Empresa: **ALBERICO SOUZA SANTOS**, inscrita no CNPJ. Nº 10.631.282/0001-89, localizada na Rua Severiano Costa nº 01 – Centro – Ubatã - Bahia, representado neste ato pelo **Sr.º. ALBERTO SOUZA SANTOS**, portador do RG nº 13.60.95.14-31 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 014.313.015-31, vencedor dos lotes I e II, com valor global de **R\$ 14.450,00** (Catorze mil quatrocentos e cinquenta reais), cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de cartuchos e toner novos, bem como recarga de cartuchos e toner, para atender as diversas secretarias deste Município.

Gongogi - BA, 08 de Outubro de 2020.

**Edvaldo dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)

**AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 88/2020)**



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



**Processo Administrativo nº 090/2020.  
Dispensa de Licitação DL- Nº 61/2020.**

**CONTRATO Nº 88/2020.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI E HM MÓVEIS LTDA ME, Inscrito no CNPJ: 15.182.082/0001-00, Vinculado ao Processo de licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 61/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edvaldo dos Santos, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 09596455 00 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 690.514.455-04, residente e domiciliado a Rua Carlos Gomes, nº 28, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: **H M MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 15.182.082/0001-00, localizada na Rua Manoel da Costa Falção, nº 2.101 – Galpão – 02 CIS – Bairro Tomba – CEP: 44.010-025 – FEIRA DE SANTANA – BA, representado neste ato pelo Senhor: MÁRCIO COSTA BASTOS, portador do RG nº 09.441.505-60 - SSP/BA – inscrito no CPF sob o nº 001.994.695-39, doravante denominado CONTRATADA, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato de fornecimento de móveis, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é aquisição de móveis (cadeiras, arquivos e armários), para manutenção da secretaria de administração deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O regime de execução deste contrato de aquisição de produtos por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 61/2020, e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A aquisição dos produtos substanciado no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 61/2020 e Processo Administrativo nº 090/2020.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R\$ 16.890,00 (Dezesseis mil oitocentos e noventa reais), em conformidade com a proposta.

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	CADEIRA EM POLIPROPILENO CPF006	UND	40	120,00	4.800,00
02	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR EM COURINO	UND	07	560,00	3.920,00
03	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS AR004	UND	06	620,00	3.720,00
04	ARMÁRIO DE AÇO C/2 PORTAS A006	UND	05	890,00	4.450,00
	<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 16.890,00</b>

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 311 de 02/01/2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam,

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Administração</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>00 – Recursos ordinários</b>

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGESSAIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Gongogi, 23 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI  
CONTRATANTE

**H M MÓVEIS LTDA**  
CNPJ. Nº 15.182.082/0001-00  
MÁRCIO COSTA BASTOS  
RG nº 09.441.505-60 - SSP/BA  
CPF sob o nº 001.994.695-39  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 23 de Outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)

<http://gongogi.ba.gov.br/>

**AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2020)**



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Processo Administrativo nº 089/2020.  
Dispensa de Licitação DL- Nº 60/2020.

**CONTRATO Nº 86/2020.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VASILHAME VAZIO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI E SÁVIO SOUZA SANTANA - ME, Vinculado ao Processo de licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 60/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edvaldo dos Santos, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 09596455 00 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 690.514.455-04, residente e domiciliado a Rua Carlos Gomes, nº 28, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: **SÁVIO SOUZA SANTANA - ME**, inscrita no CNPJ. Nº 20.653.923/0001-50, localizada na Rua Dom Pedro II, 139-A, Casa - CEP: 45.540-000, Centro, no município de Gongogi – BA, representado neste ato pelo Senhor Sávio Souza, portador do RG nº 11637443 87 - SSP/BA – inscrito no CPF sob o nº 043.344.435 - 11, doravante denominada CONTRATADA, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato de fornecimento de vasilhame vazio de água mineral, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é aquisição de vasilhame vazio de água mineral para manutenção das diversas secretarias deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O regime de execução deste contrato de aquisição de produtos por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 60/2020, e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A aquisição dos produtos substanciada no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 060/2020 e Processo Administrativo nº 089/2020.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), em conformidade com a proposta.

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Vasilhame vazio de água mineral 20 Litros	UND	400	22,00	8.800,00
	VALOR GLOBAL				<b>8.800,00</b>

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 311 de 02/01/2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.07.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.012 – Gestão das Ações do Fundo Mun. de Assistência Social</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>00 – Recursos ordinários</b>

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.07.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.020 – Gestão dos Recursos Vinculados FMAS</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>29 – Transferência FNAS</b>

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.06 – Secretaria Municipal de Finanças</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.010 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Finanças</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>00 – Recursos ordinários</b>

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Administração</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>00 – Recursos ordinários</b>

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.10.00 – Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.042 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02- 15% - Saúde</b>

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.10.00 – Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.046 – Gestão das Ações de Atenção Básicas de Saúde - PAB</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>14 – Recursos - SUS</b>

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.11.00 – Secretaria Municipal de Urb. Obras e Serviços Públicos</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.054 – Gestão da Sec. de Urb, Obras e Serviços Públicos</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>00 – Recursos ordinários</b>

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.08.00 – Fundo Municipal de Educação</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.029 – Gestão das Ações do Ensino Básico</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>19 – FUNDEB 40%</b>

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.08.00 – Fundo Municipal de Educação</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.032 – Gestão dos Recursos do MDE - Recursos Próprios</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo</b>

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



<b>Fonte de Recursos</b>	<b>01 – 25% - Educação</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.12.00 – Secretaria de Agricultura e Comercio</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.058 – Gestão das Ações da Séc. de Agricultura Ind. e Comercio</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>00 – Recursos ordinários</b>

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGESSAIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Gongogi, 14 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI  
CONTRATANTE

**SÁVIO SOUZA SANTANA – ME**  
CNPJ. Nº 20.653.923/0001-50  
Sávio Souza Santana  
RG nº 11637443 87 - SSP/BA  
CPF sob o nº 043.344.435-11  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 14 de Outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2020)**



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Governo Gongogi em Boas Mãos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



**Processo Administrativo nº 087/2020**  
**Dispensa de Licitação nº 059/2020**

**CONTRATO Nº: 85/2020.**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, CRISTIANE SANTANA FERREIRA VILAS BOAS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.686.324/0001-07.*

**O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, 17 - Centro, GONGOGI – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – o **Sr. EDVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455-00 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28 – Centro – CEP: 45.540-000 – Gongogi - Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **CRISTIANE SANTANA FERREIRA VILAS BOAS**, inscrita no CNPJ. Nº 29.686.324/0001-07, localizada na Rua Daniel Leão nº 20 – CEP: 45.601-412 – Bairro Manoel Leão, – ITABUNA - Bahia, representado neste ato pela **Srª. CRISTIANE SANTANA FERREIRA VILAS BOAS**, portador do RG nº 09831064 01 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 019.061.105-73, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação **DL - n.º 59/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **087/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de GONGOGI, sob n.º. **DL - 59/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente, contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de assessoria para aplicação da Lei de Emergência Cultural (Aldir Blanc), neste município, para manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo deste Município, em atenção a Dispensa de Licitação **DL - n.º. 59/2020**.

**III- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

O serviço será executado pelo período de data de assinatura a 31 de Dezembro de 2020.

Rua Bom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Governo Gongogi em Boas Mãos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



**IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelas compras, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global pelo lote único **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais). Conforme planilha abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Pço. Unit.	VALOR Total
01	Serviços de Assessoria para aplicação da Lei de Emergência Cultural (Aldir Blanc), neste município.	Und	01	5.000,00	5.000,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>5.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado mediante solicitação e apresentação da Nota Fiscal.

**V - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.04.00– Secretaria Municipal de Administração</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>00 – Ordinário</b>
<b>Valor R\$</b>	<b>R\$</b>

**VI - CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) executar o serviço descrito na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**VII - CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

Rua Bom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Governo Gongogi em Boas Mãos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de GONGOGI - Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:  
I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **XI - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 311/2020 de 02 de janeiro de 2020.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Rua Bom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Governo Gongogi em Boas Mãos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência de entrega imediata, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

#### **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS**

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

#### **XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Rua Bom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Governo Gongogi em Boas Mãos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



#### **XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubaitaba - BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

GONGOGI - BA, 01 de Outubro de 2020.

#### **MUNICÍPIO DE GONGOGI**

**Edvaldo dos Santos**

**Prefeito**

**Contratante**

#### **CRISTIANE SANTANA F. VILAS BOAS**

CNPJ. Nº 29.686.324/0001-07

#### **CRISTIANE SANTANA F. VILAS BOAS**

RG nº 09831064 01 – SSP/BA

CPF sob o nº 019.061.105-73

**Contratada**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG:

Nome:

RG:

#### **PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 01 de Outubro de 2020.

**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Rua Bom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2020)**



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Governo Gongogi em Boas Mãos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



**RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL - 59/2020.**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo Dispensa de Licitação de n.º **DL-59/2020**, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a contratação da Pessoa Jurídica: **CRISTIANE SANTANA FERREIRA VILAS BOAS**, inscrita no CNPJ. Nº 29.686.324/0001-07, localizada na Rua Daniel Leão nº 20 – CEP: 45.601-412 – Bairro Manoel Leão, – ITABUNA - Bahia, representado neste ato pela Srª. **CRISTIANE SANTANA FERREIRA VILAS BOAS**, portador do RG nº 09831064 01 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 019.061.105-73, no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, proveniente de contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de assessoria para aplicação da Lei de Emergência Cultural (Aldir Blanc), neste município, para manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo deste Município, para atender demandas da secretaria de Administração deste Município, na forma do contrato devidamente aprovado, nos presentes autos deste procedimento, de acordo com o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

GONGOGI – BAHIA – 01 DE OUTUBRO DE 2020.

**Edvaldo dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Governo Gongogi em Boas Mãos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)

<http://gongogi.ba.gov.br/>

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2020)**



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Governo Gongogi em Boas Mãos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



**RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL - 60/2020.**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo Dispensa de Licitação de n.º **DL-60/2020**, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a contratação da Pessoa Jurídica: **SÁVIO SOUZA SANTANA - ME**, inscrita no CNPJ. N.º 20.653.923/0001-50, localizada na Rua Dom Pedro II, 139-A, Casa - CEP: 45.540-000, Centro, no município de Gongogi – BA, representado neste ato pelo Senhor Sávio Souza Santana, portador do RG n.º 11637443 87 - SSP/BA – inscrito no CPF sob o n.º 043.344.435 – 11, no valor de **R\$ 8.800,00 (Oito mil oitocentos reais)**, proveniente de contratação de empresa para aquisição de vasilhame vazio de água mineral para manutenção das diversas secretarias deste Município, para atender demandas das diversas secretarias deste Município, na forma do contrato devidamente aprovado, nos presentes autos deste procedimento, de acordo com o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

GONGOGI – BAHIA – 14 DE OUTUBRO DE 2020.

**Edvaldo dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Governo Gongogi em Boas Mãos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)

<http://gongogi.ba.gov.br/>

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2020)**



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



**Processo Administrativo nº 090/2020.  
Dispensa de Licitação DL- Nº 61/2020.**

**CONTRATO Nº 88/2020.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI E HM MÓVEIS LTDA ME, Inscrito no CNPJ: 15.182.082/0001-00, Vinculado ao Processo de licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 61/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edvaldo dos Santos, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 09596455 00 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 690.514.455-04, residente e domiciliado a Rua Carlos Gomes, nº 28, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: **H M MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 15.182.082/0001-00, localizada na Rua Manoel da Costa Falção, nº 2.101 – Galpão – 02 CIS – Bairro Tomba – CEP: 44.010-025 – FEIRA DE SANTANA – BA, representado neste ato pelo Senhor: MÁRCIO COSTA BASTOS, portador do RG nº 09.441.505-60 - SSP/BA – inscrito no CPF sob o nº 001.994.695-39, doravante denominado CONTRATADA, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato de fornecimento de móveis, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é aquisição de móveis (cadeiras, arquivos e armários), para manutenção da secretaria de administração deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O regime de execução deste contrato de aquisição de produtos por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 61/2020, e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A aquisição dos produtos substanciada no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 61/2020 e Processo Administrativo nº 090/2020.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R\$ 16.890,00 (Dezesseis mil oitocentos e noventa reais), em conformidade com a proposta.

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	CADEIRA EM POLIPROPILENO CPF006	UND	40	120,00	4.800,00
02	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR EM COURINO	UND	07	560,00	3.920,00
03	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS AR004	UND	06	620,00	3.720,00
04	ARMÁRIO DE AÇO C/2 PORTAS A006	UND	05	890,00	4.450,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 16.890,00</b>

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 311 de 02/01/2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam,

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Administração</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>00 – Recursos ordinários</b>

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGESSAIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Gongogi, 23 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI  
CONTRATANTE

**H M MÓVEIS LTDA**  
CNPJ. Nº 15.182.082/0001-00  
MÁRCIO COSTA BASTOS  
RG nº 09.441.505-60 - SSP/BA  
CPF sob o nº 001.994.695-39  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 23 de Outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)

<http://gongogi.ba.gov.br/>

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2020)**



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Governo Gongogi em Boas Mãos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



**RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL - 61/2020.**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo Dispensa de Licitação de n.º **DL-61/2020**, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a contratação da Pessoa Jurídica: **H M MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 15.182.082/0001-00, localizada na Rua Manoel da Costa Falcão, nº 2.101 – Galpão – 02 CIS – Bairro Tomba – CEP: 44.010-025 – FEIRA DE SANTANA – BA, representado neste ato pelo Senhor: **MÁRCIO COSTA BASTOS**, portador do RG nº 09.441.505-60 - SSP/BA – inscrito no CPF sob o nº 001.994.695-39, no valor de **R\$ 16.890,00 (Dezesseis mil oitocentos e noventa reais)**., proveniente de contratação de empresa para aquisição de móveis (cadeiras, arquivos e armários), para manutenção da secretaria de administração deste Município, na forma do contrato devidamente aprovado, nos presentes autos deste procedimento, de acordo com o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

GONGOGI – BAHIA – 23 DE OUTUBRO DE 2020.

**Edvaldo dos Santos**  
Prefeito Municipal

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)

<http://gongogi.ba.gov.br/>



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Governo Gongogi em Boas Mãos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)

<http://gongogi.ba.gov.br/>

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020)**



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



**CONTRATO N.º 87/2020.**

**PREGÃO PRESENCIAL – PP- n. 22/2020.**  
**Processo Administrativo n. 086/2020.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E FORNECIMENTO DE CARTUCHOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: ALBERICO SOUZA SANTOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, na Cidade de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28 - Centro, Gongogi – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **ALBERICO SOUZA SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ. Nº 10.631.282/0001-89, localizada na Rua Severiano Costa nº 01 – Centro – Ubatã - Bahia, representado neste ato pelo **Sr.º ALBERICO SOUZA SANTOS**, portador do RG nº 13.60.95.14-31 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 014.313.015-31 doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PP - Nº. 22/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para serviços. Conforme especificações e condições, constante no Edital e seus anexos, o presente pregão pregão, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo **Nº 086/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º **PP – 22-2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**II -CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto conforme especificações e condições, contratação de empresa para prestação de serviços específico e especializado de recarga de cartuchos e toner e fornecimento de cartuchos e toner novos para manutenção das diversas secretarias deste município. Conforme planilha Apresentada pelo contratado, a qual é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O regime de execução deste contrato de prestação de serviços por preço global.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



#### CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitatório na modalidade Pregão Presencial **PP - 22-2020**, e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços substanciados no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial **PP nº 22/2020** e Processo Administrativo nº **086/2020**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de global dos lotes I e II, com valor global de **R\$ 14.450,00 (Catorze mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

##### LOTE: I

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	RECARGA CARTUCHO DE TONER HP 285ª	120	35,00	4.200,00
2	RECARGA CARTUCHO DE TONER BROTHER	40	34,00	1.360,00
3	RECARGA CARTUCHO DE TONER SANSUNG	40	34,00	1.360,00
4	RECARGA CARTUCHO DE TONER KYOCERA	30	74,00	2.220,00
5	RECARGA TONER HP LASERJET 48ª	10	36,00	360,00
	<b>TOTAL GLOBAL</b>			<b>R\$ 9.500,00</b>

##### LOTE: II

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	TONER HP 285ª	30	80,00	2.400,00
2	TONER SANSUNG MLT-D101S	03	120,00	360,00
3	TONER BROTHER	03	110,00	330,00
4	CILINDRO HO 285A	20	20,00	400,00
5	REFIL EPSON T664 PT/COLOR	20	73,00	1.460,00
	<b>TOTAL GLOBAL</b>			<b>R\$ 4.950,00</b>

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.10.00 – Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.042 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b> <b>3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02 – Saúde 15%</b>

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.10.00 – Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.046 – Gestão das Ações da Atenção Básica de Saúde</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b> <b>3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>14 – Recursos SUS</b>

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.08.00 – Fundo Municipal de Educação</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.032 – Gestão dos Recursos do MDE – Recursos Próprios</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b> <b>3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>01 – 25% - Educação</b>

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.08.00 – Fundo Municipal de Educação</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.029 – Gestão das Ações do Ensino Básico – FUNDEB 40%</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b> <b>3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>19 – 40%</b>

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b> <b>3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Ordinário - 00</b>

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.07.00 - Secretaria de Desenvolvimento Social</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.012 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b> <b>3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Ordinário - 00</b>

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.07.00 - Secretaria de Desenvolvimento Social</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.020 – Gestão dos Recursos Vinculados FMAS</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo</b> <b>3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>29 - FNAS</b>

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.11.00 - Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.054 – Gestão da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b> <b>3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Ordinário - 00</b>

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.12 – Secretaria de Agricultura Ind. E Comércio</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.058 – Gestão das Ações da Secretária de Ind. E Comércio</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.39.00 -- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b> <b>3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>00 – Ordinário</b>

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, até 31/12/2020.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 311/2020 de 02/01/2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repara-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título

Gongogi, 15 de Outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI  
EDVALDO DOS SANTOS – PREFEITO

\_\_\_\_\_  
**ALBERICO SOUZA SANTOS – ME**  
CNPJ. Nº 10.631.282/0001-89  
**ALBERICO SOUZA SANTOS**  
RG nº 13.60.95.14-31 – SSP/BA  
CPF sob o nº 014.313.015-31

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Setor de Licitação e Contratos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



**CONTRADADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 15 de Outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)

<http://gongogi.ba.gov.br/>

**RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020)**



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba  
Governo Gongogi em Boas Mãos  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-22-2020**

O Município de Gongogi, Bahia, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizou às 08:30 horas do dia 05 do mês de outubro de 2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Gongogi, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, autuado sob o **Nº. PP- 22-2020**, cujo objeto atine sobre a contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de fogos para manutenção das diversas secretarias deste Município.

**ALBERICO SOUZA SANTOS**, inscrita no CNPJ. Nº 10.631.282/0001-89, localizada na Rua Severiano Costa nº 01 – Centro – Ubatã - Bahia, representado neste ato pelo **Srº. ALBERTO SOUZA SANTOS**, portador do RG nº 13.60.95.14-31 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 014.313.015-31.

Valor global de **R\$ 14.450,00** (Catorze mil quatrocentos e cinquenta reais).

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de cartuchos e toner novos, bem como recarga de cartuchos e toner, para atender as diversas secretarias deste Município.

Gongogi - BA, 05 de Outubro de 2020.

**José Wildes Azevedo Santos**  
Pregoeiro Oficial

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia  
Site: [www.gongogi.ba.io.org.br](http://www.gongogi.ba.io.org.br)